



OF. Nº 127/2026 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 260.828.067.548.500

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.423, DE 14/08/2026;
DECRETO Nº 5.424, DE 17/08/2026;
DECRETO Nº 5.425, DE 17/08/2026;
DECRETO Nº 5.426, DE 19/08/2026;
DECRETO Nº 5.427, DE 19/08/2026;
DECRETO Nº 5.428, DE 19/08/2026;
DECRETO Nº 5.429, DE 19/08/2026;
DECRETO Nº 5.430, DE 24/08/2026;
DECRETO Nº 5.431, DE 25/08/2026;
LEI Nº 4.519, DE 19/08/2026;
LEI Nº 4.520, DE 26/08/2026;
LEI Nº 4.521, DE 26/08/2026.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Largo da Matriz, 63 - Centro
06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Tel: 4622-7533



SisGEP



Assinado eletronicamente por **ELVIS LEONARDO CEZAR**, prontuário **45850**, em 31/08/2026, às 12:08, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzHcomtH2nUumYxuXCLXL9xn2Nn82jJbP35SExtfMsGVC1PUCVUejn4wLPjFWrSKg47zy263Tp8nNvSHR2krfa3J1pHRJrpvq





A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:
<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/202913CC0BDC4C549984802413304165>





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.423, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

0203-3.3.90.39-0412200092013- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal dos
Negócios Jurídicos
(Código Contábil 23) R\$ 20.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições
Despesas de Custeio - Secretaria
Municipal de Finanças
(Código Contábil 50) R\$ 500.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.3.90.39-1236500202035- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal
de Educação - Creche
(Código Contábil 139) R\$ 550.000,00

0210-4.4.90.52-1236700221019- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente
Secretaria Municipal de Educação - Ensino Especial
(Código Contábil 155) R\$ 155.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.30-1339200272045- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Secretaria
Municipal de Cultura e Turismo
(Código Contábil 193) R\$ 490.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-4.4.90.52-1030100771091- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente -
Atenção Básica - Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 208) R\$ 315.000,00

Decreto nº 5.423, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0246-SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

0246-3.3.90.39-1545200992205- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Secretaria

Municipal de Operações Urbanas

(Código Contábil 561) R\$ 200.000,00

SOMA R\$ 2.230.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

0203-4.4.90.52-0412200091004- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente -

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

(Código Contábil 15) R\$ 20.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.67-0412300550003- Depósitos Compulsórios

Sentenças Judiciais - Secretaria

Municipal de Finanças

(Código Contábil 56) R\$ 500.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-4.4.90.51-1236500201016- Obras e Instalações

Construção de Unidades Escolares -

Secretaria Municipal de Educação - CRECHE

(Código Contábil 127) R\$ 550.000,00

0210-3.3.90.39-1236700222039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de

Educação - Ensino Especial

(Código Contábil 164) R\$ 155.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-4.4.90.51-1339200271024- Reforma Ampliação e/ou Readequação de

Imóveis Tombados por Órgãos Oficiais no

Centro Histórico - Obras e Instalações -

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

(Código Contábil 186) R\$ 490.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-4.4.90.51-1030100771092- Obras e Instalações

Construção de Unidade de Saúde -

Atenção Básica - Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 209) R\$ 250.000,00

Decreto nº 5.423, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0216-3.1.90.07-1030100772127- Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
Despesas com Pessoal/Encargos - Atenção Básica
Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 211) R\$ 65.000,00

0246-SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

0246-4.4.90.52-1545200991122- Equipamentos e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente -
Secretaria Municipal de Operações Urbanas
(Código Contábil 553) R\$ 200.000,00
SOMA R\$ 2.230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.424, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos no Decreto nº 5.019, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os participantes da Comissão para preparação das discussões para a elaboração/avaliação e monitoramento do Plano Municipal da Educação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.019, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam nomeados os membros da Comissão Gestora/Equipe Técnica para preparação das discussões, elaboração e/ou avaliação e monitoramento do Plano Municipal da Educação, conforme composição abaixo:” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.425, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras localizadas no Jardim Parnaíba - Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

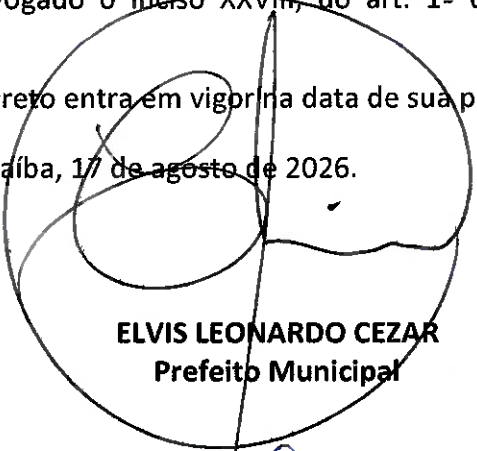
“Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, áreas de terras abaixo caracterizadas, que somam **10.409,09m²** (dez mil, quatrocentos e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), localizadas no bairro Jardim Parnaíba e loteamento Chácara Chaves, Santana de Parnaíba-SP, tudo conforme plantas e memoriais descritivos, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a saber:

.....
LV - Lote 01, da Quadra 01, com área de 344,25m², localizado na Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, Jardim Parnaíba, Etapa 2, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15.052, que consta pertencer a PALOMA SANTA ANNA GOMES MASUTTI MASSA, OSWALDO ANDERSON GOMES MINGATTOS e OTAVIO GOMES MENDES, ou quem de direito;” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XXVIII, do art. 1º do Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

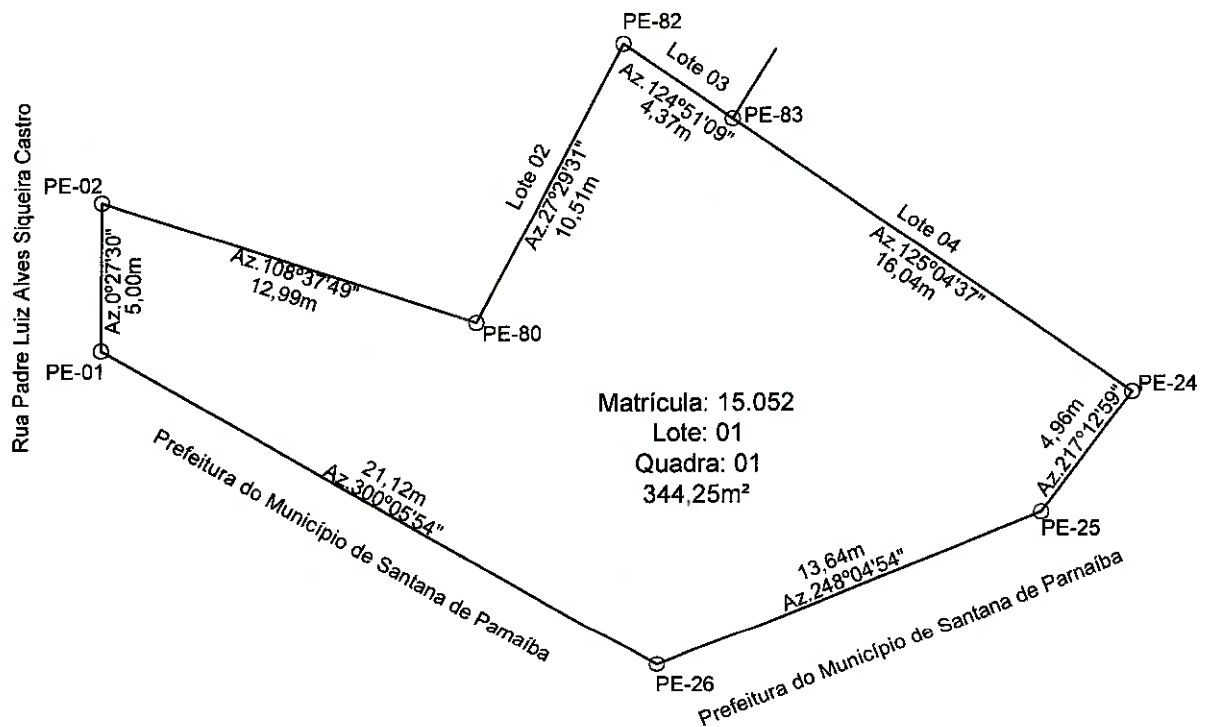
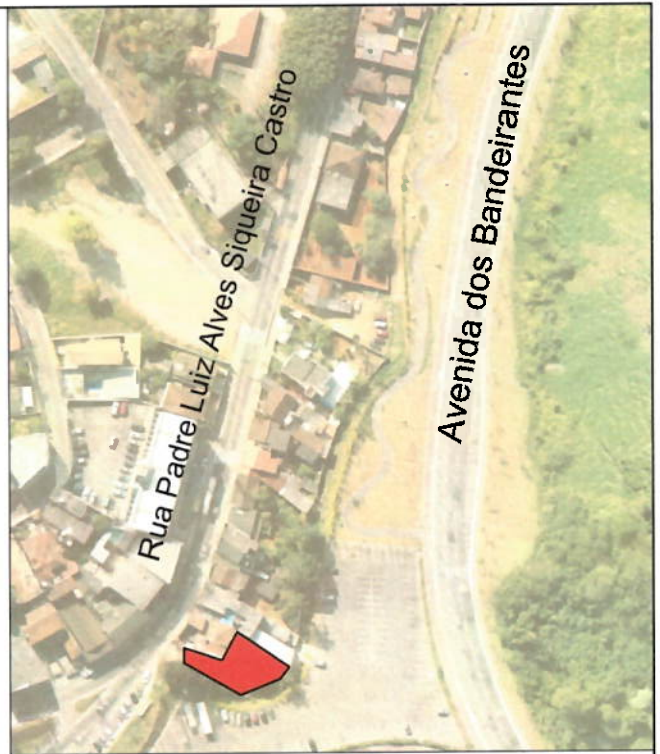
Santana de Parnaíba, 17 de agosto de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE OBRAS

TÍTULO:

PLANTA PLANIMÉTRICA PARA DESAPROPRIAÇÃO

LOCAL: LOTE 01 DA QUADRA 01 - MATRÍCULA 15.052 - RUA PADRE LUIS ALVES SIQUEIRA CASTRO - JARDIM PARNAÍBA

DESENHISTA:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

DATA:

FEVEREIRO 2026

ESCALA:

1:250

REVISÃO:

R.0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

CFT-BR 2956918680-1

FOLHA:

F.U.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[PrefeituraSantanaDeParnaiba](https://www.facebook.com/PrefeituraSantanaDeParnaiba)



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

Proprietário: Oswaldo Anderson Gomes

Local: Rua Padre Luiz Alves Siqueira Castro - Quadra: 01 Lote: 01 - Matrícula 15.052

Bairro: Jardim Parnaíba - Município de Santana de Parnaíba, SP.

Inicia-se a descrição no ponto PE-01 no azimuth de 0°27'30" com uma distância de 5,00 metros até o ponto PE-02 confrontando com Rua Padre Luiz Siqueira Castro, daí deflete à direita no azimuth de 108°37'49" com uma distância de 12,99 metros até o ponto PE-80 confrontando com Lote 02, daí deflete à esquerda no azimuth de 27°29'31" com uma distância de 10,51 metros até o ponto PE-82 confrontando com Lote 02, daí deflete à direita no azimuth de 124°51'09" com uma distância de 4,37 metros até o ponto PE-83 confrontando com Lote 03, daí deflete à direita no azimuth de 125°04'37" com uma distância de 16,04 metros até o ponto PE-24 confrontando com Lote 02, daí deflete à direita no azimuth de 217°12'59" com uma distância de 4,96 metros até o ponto PE-25 confrontando com Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, daí deflete à direita no azimuth de 248°04'54" com uma distância de 13,64 metros até o ponto PE-26 confrontando com Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, daí deflete à direita no azimuth de 300°05'54" com uma distância de 21,12 metros até o ponto PE-01 confrontando com Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, encerrando assim uma área de 344,25 metros quadrados.

Santana de Parnaíba, 02 de Fevereiro de 2026.

Rodrigo Morais Savoia

Rodrigo Morais Savoia

Agrimensor

CFT-BR: 2956918680-1



DECRETO Nº 5.426, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de créditos adicionais
suplementares de acordo com a Lei Municipal
nº 4.519, de 19 de agosto de 2026.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.519, de 19 de agosto de 2026, decreta:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento-programa do exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-4.4.90.61-1236100171143- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição de Imóveis -

Ensino Fundamental

(Código Contábil 96) R\$ 6.000.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição de Imóveis -

Próprios Públicos

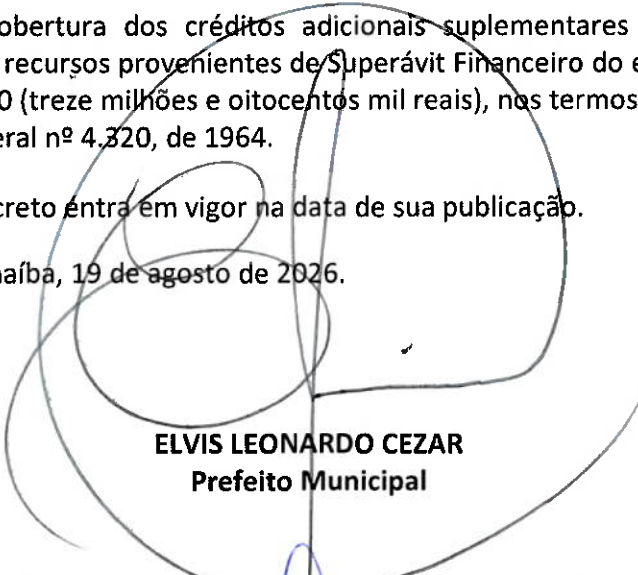
(Código Contábil 377) R\$ 7.800.000,00

Total R\$ 13.800.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.427, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de área de terras localizada no Sítio Vacaria, Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de área de terras localizada na Estrada dos Romeiros, Sítio Vacaria, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 16.788, que consta pertencer a **IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, ou quem de direito, constituída de 793,33m² (setecentos e noventa e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública, na forma do art. 1º, destina-se a melhoria do sistema viário.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza URGENTE, para efeitos de imediata imissão de posse da área em referência, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

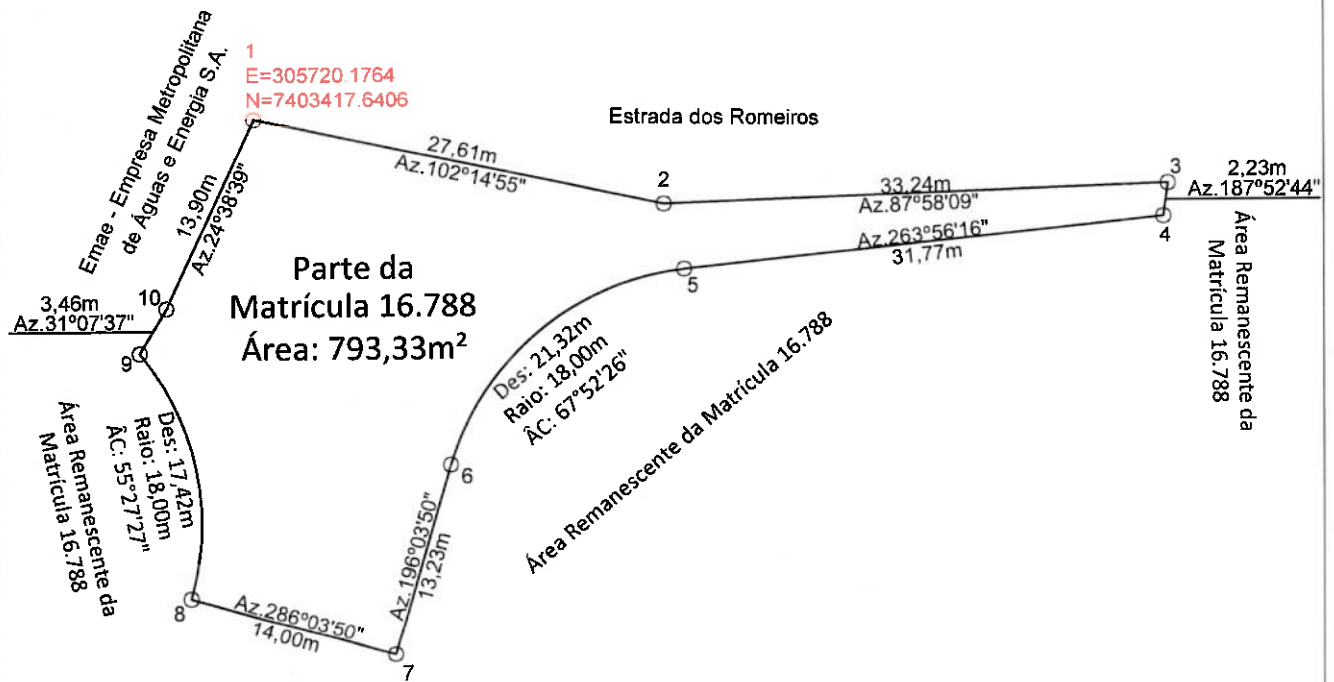
Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

TÍTULO:

PLANTA PLANIMÉTRICA PARA DESAPROPRIAÇÃO

LOCAL: MATRÍCULA 16.788- GERMANO - MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

DESENHISTA:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

DATA:

AGOSTO 2026

ESCALA:

1:500

REVISÃO:

R.0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

CFT-BR: 2956918680-1

FOLHA:

F.U.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



[PrefeituraSantanaDeParnaiba](https://www.facebook.com/PrefeituraSantanaDeParnaiba)



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

Proprietário: IRO Indústria de Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Local: Estrada dos Romeiros - Sítio Vacaria - Matrícula: 16.788 CRI-Santana de Parnaíba

Bairro: Parque Santana - Município de Santana de Parnaíba, SP.

Setor de Expansão Urbana: ZUD-4.

Inicia-se a descrição no **ponto 1** na coordenada **E=305720.1764 N=7403417.6406**, no azimute de **102°14'55"** com uma distância de **27,61 metros** até o **ponto 2** confrontando com a **Estrada dos Romeiros**, daí deflete à esquerda no azimute de **87°58'09"** com uma distância de **33,24 metros** até o **ponto 3** confrontando com a **Estrada dos Romeiros**, daí deflete à direita no azimute de **187°52'44"** com uma distância de **2,23 metros** até o **ponto 4** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí deflete à direita no azimute de **263°56'16"** com uma distância de **31,77 metros** até o **ponto 5** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí segue em curva com desenvolvimento de **21,32 metros**, raio de **18,00 metros**, com um ângulo central de curva de **67°52'26"**, até o **ponto 6** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí deflete à esquerda no azimute de **196°03'50"** com uma distância de **13,23 metros** até o **ponto 7** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí deflete à direita no azimute de **286°03'50"** com uma distância de **14,00 metros** até o **ponto 8** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí segue em curva com desenvolvimento de **17,42 metros**, raio de **18,00 metros**, com um ângulo central de curva de **55°27'27"**, até o **ponto 9** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 16.788**, daí deflete à direita no azimute de **31°07'37"** com uma distância de **3,46 metros** até o **ponto 10** confrontando com a área de propriedade da **Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.**, daí deflete à esquerda no azimute de **24°38'39"** com uma distância de **13,90 metros** até o **ponto 1** confrontando com a área de propriedade da **Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.**, encerrando assim uma área de **793,33 metros quadrados**.

Santana de Parnaíba, 12 de Agosto de 2026.



Rodrigo Morais Savoia

Agrimensor

CFT-BR: 2956918680-1



DECRETO Nº 5.428, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de área de terras localizada no bairro Germano, Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte de área de terras localizada na Estrada Municipal do Sítio do Moinho, bairro Germano, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15487, que consta pertencer ao **ESPÓLIO DE ELVIRA BIGNARDI ROCHA**, ou quem de direito, constituída de 1.234,75m² (mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

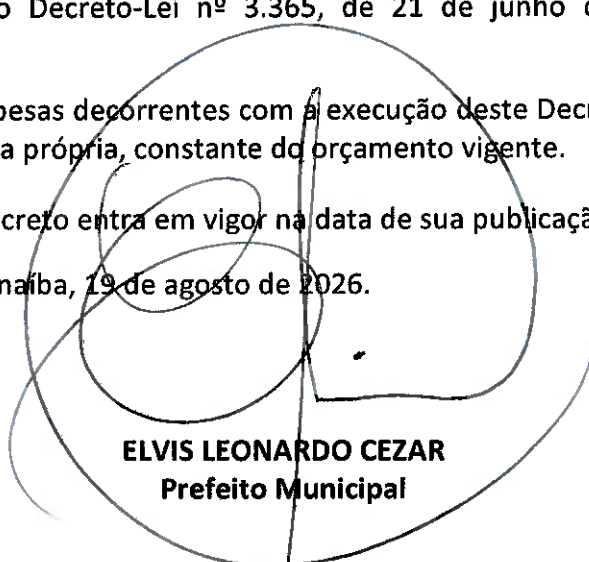
Art. 2º A área declarada de utilidade pública, na forma do art. 1º, destina-se a melhoria do sistema viário.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza URGENTE, para efeitos de imediata imissão de posse da área em referência, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

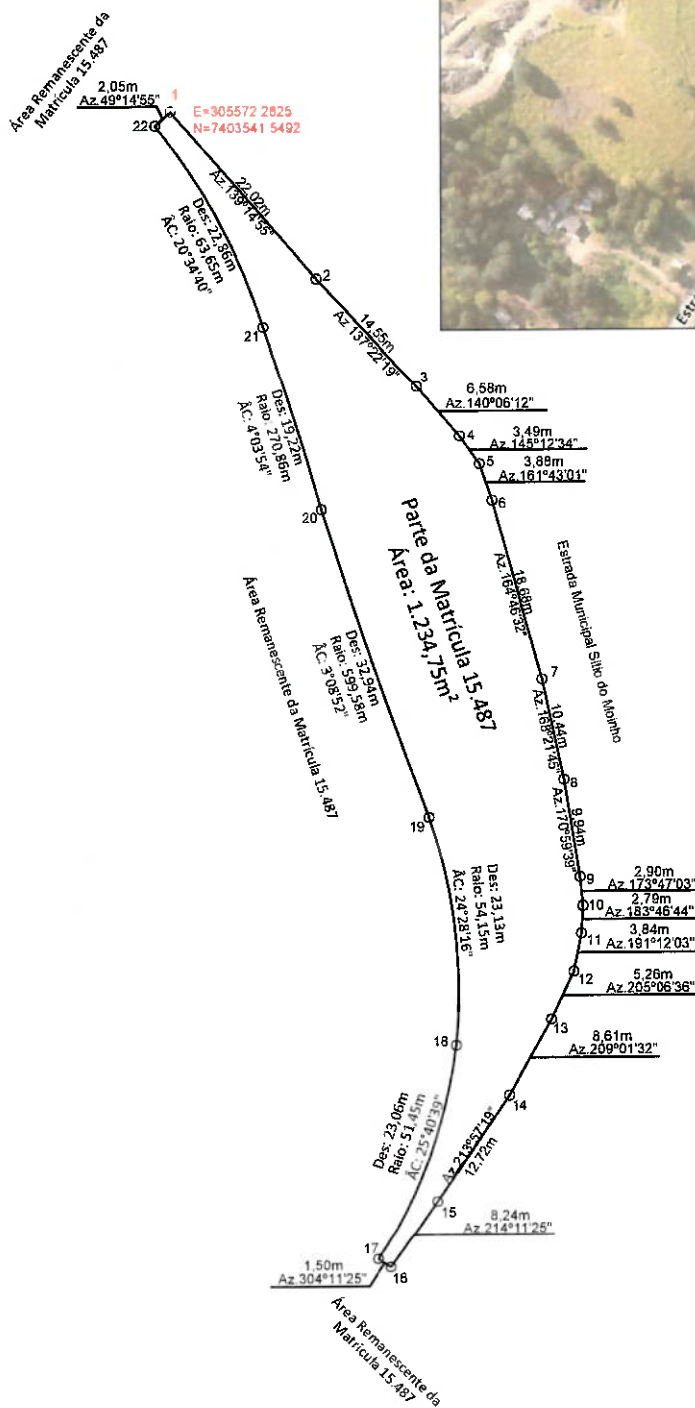
Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS

TÍTULO:

PLANTA PLANIMÉTRICA PARA DESAPROPRIAÇÃO

LOCAL: MATRICULA 15.487 - GERMANO - MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - SP

DESENHISTA:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

DATA:

AGOSTO 2026

ESCALA:

1:750

REVISÃO:

R.0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RODRIGO MORAIS SAVOIA

CFT-BR: 2956918680-1

FOLHA:

F.U.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[PrefeituraSantanadeParnaiba](https://www.facebook.com/PrefeituraSantanadeParnaiba)



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

Proprietário: Espólio de Elvira Bignardi Rocha

Local: Estrada Municipal Sítio do Moinho - Germano - Matrícula: 15.487

CRI-Barueri

Bairro: Germano - Município de Santana de Parnaíba, SP.

Zoneamento: ZEIS.

Inicia-se a descrição no **ponto 1** na coordenada **E=305572.2825**
N=7403541.5492, no azimute de **139°14'55"** com uma distância de **22,02**
metros até o **ponto 2** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à esquerda no azimute de **137°22'19"** com uma distância
de **14,55 metros** até o **ponto 3** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **140°06'12"** com uma distância
de **6,58 metros** até o **ponto 4** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **145°12'34"** com uma distância de
3,49 metros até o **ponto 5** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **161°43'01"** com uma distância de
3,88 metros até o **ponto 6** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **164°46'32"** com uma distância de
18,68 metros até o **ponto 7** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **168°21'45"** com uma distância de
10,44 metros até o **ponto 8** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **170°59'39"** com uma distância de
9,94 metros até o **ponto 9** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **173°47'03"** com uma distância de
2,90 metros até o **ponto 10** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **183°46'44"** com uma distância de
2,79 metros até o **ponto 11** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **191°12'03"** com uma distância de
3,84 metros até o **ponto 12** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **205°06'36"** com uma distância de
5,26 metros até o **ponto 13** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **209°01'32"** com uma distância de
8,61 metros até o **ponto 14** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **213°57'19"** com uma distância de
12,72 metros até o **ponto 15** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do**
Moinho, daí deflete à direita no azimute de **214°11'25"** com uma distância de





8,24 metros até o **ponto 16** confrontando com a **Estrada Municipal Sítio do Moinho**, daí deflete à direita no azimuth de **304°11'25"** com uma distância de **1,50 metros** até o **ponto 17** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí segue em curva com desenvolvimento de **23,06 metros**, raio de **51,45 metros**, com um ângulo central de curva de **25°40'39"**, até o **ponto 18** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí segue em curva com desenvolvimento de **23,13 metros**, raio de **54,15 metros**, com um ângulo central de curva de **24°28'16"**, até o **ponto 19** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí segue em curva com desenvolvimento de **32,94 metros**, raio de **599,58 metros**, com um ângulo central de curva de **3°08'52"**, até o **ponto 20** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí segue em curva com desenvolvimento de **19,22 metros**, raio de **270,86 metros**, com um ângulo central de curva de **4°03'54"**, até o **ponto 21** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí segue em curva com desenvolvimento de **22,86 metros**, raio de **63,65 metros**, com um ângulo central de curva de **20°34'40"**, até o **ponto 22** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, daí deflete à direita no azimuth de **49°14'55"** com uma distância de **2,05 metros** até o **ponto 1** confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 15.487**, encerrando assim uma área de **1.234,75 metros quadrados**.

Santana de Parnaíba, 12 de Agosto de 2026.

Rodrigo morais savoia

Rodrigo Morais Savoia

Agrimensor

CFT-BR: 2956918680-1





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.429, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.39-1339200272045- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo

(Código Contábil 195) R\$ 500.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.90.30-1030100772128- Material de Consumo

Despesas de Custeio

Atenção Básica - Fundo

Municipal de Saúde

(Código Contábil 218) R\$ 300.000,00

0216-3.3.90.30-1030200792131- Material de Consumo

Despesa de Custeio - Atenção

Especializada - Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 242) R\$ 280.000,00

0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo

Despesas de Custeio - Atenção

Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 262) R\$ 600.000,00

0224-SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0224-3.3.90.30-1133200402066- Material de Consumo

Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Emprego,

Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

(Código Contábil 399) R\$ 100.000,00

0244-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

0244-3.3.90.30-0412200952198- Material de Consumo

Despesas de Custeio -

Secretaria Municipal da Casa Civil

(Código Contábil 526) R\$ 110.000,00

SOMA R\$ 1.890.000,00

Decreto nº 5.429, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.1.90.11-1339200272044- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo

(Código Contábil 189) R\$ 500.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.1.90.11-1030200802132- Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil - Despesas com Pessoal/Encargos

Atenção Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 255) R\$ 1.180.000,00

0224-SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0224-3.3.90.36-1133200402066- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Emprego,

Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

(Código Contábil 400) R\$ 100.000,00

0244-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

0244-3.3.90.49-0412200952198- Auxílio Transporte

Despesas de Custeio -

Secretaria Municipal da Casa Civil

(Código Contábil 529) R\$ 110.000,00

SOMA R\$ 1.890.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.430, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras localizadas no Jardim Parnaíba - Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, áreas de terras abaixo caracterizadas, que somam **10.595,99m²** (dez mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), localizadas no bairro Jardim Parnaíba e loteamento Chácara Chaves, Santana de Parnaíba-SP, tudo conforme plantas e memoriais descritivos, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a saber:

.....

LVI - Lote 02, da Quadra 01, com área de 186,90m², localizado na Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, Jardim Parnaíba Etapa 2, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15.053, que consta pertencer a PALOMA SANTA ANNA GOMES MASUTTI MASSA, OSWALDO ANDERSON GOMES MINGATTOS e OTAVIO GOMES MENDES e MARIA DE FÁTIMA MINOZZI ALVES MOTTA D’ABRIL, ou quem de direito;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

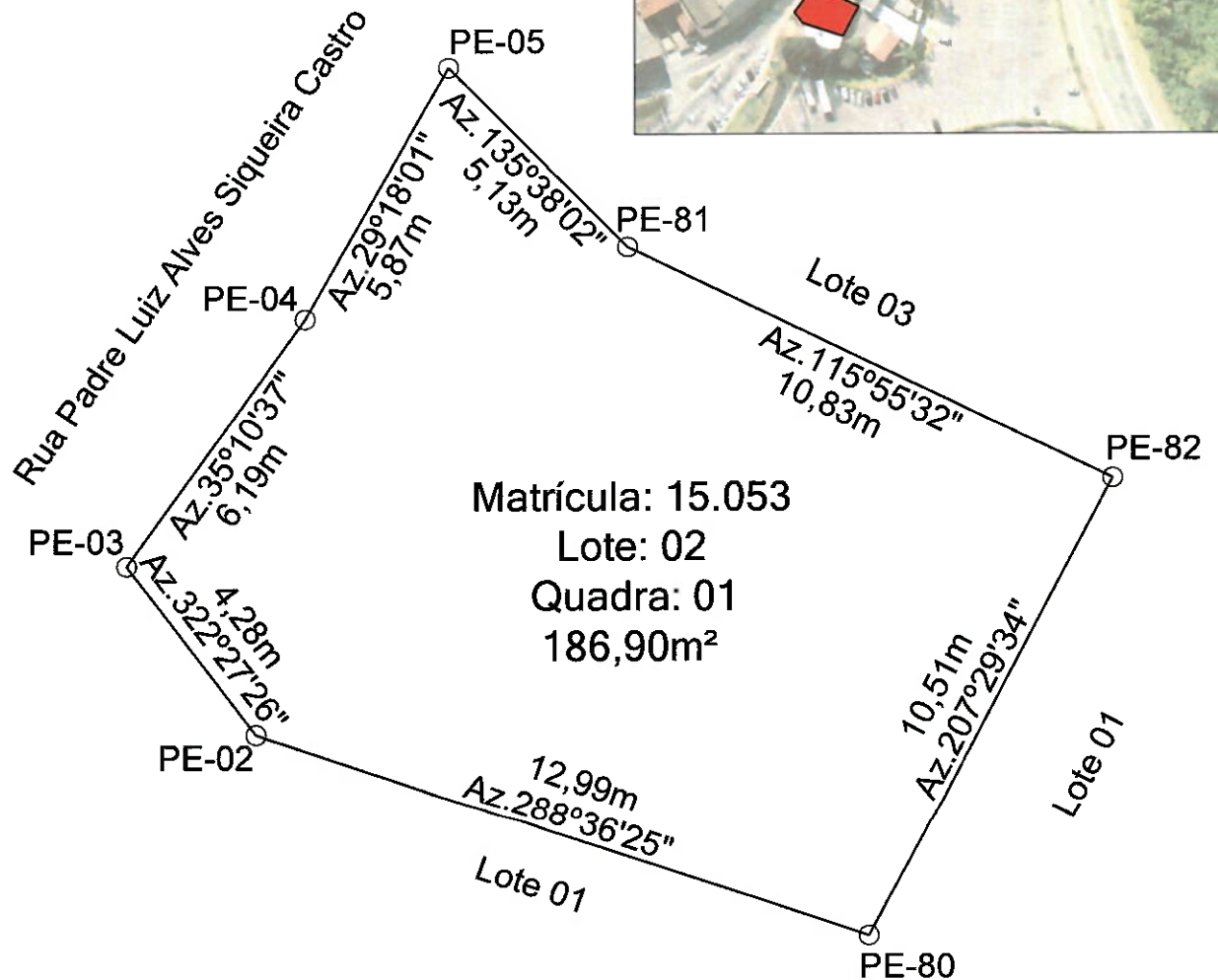
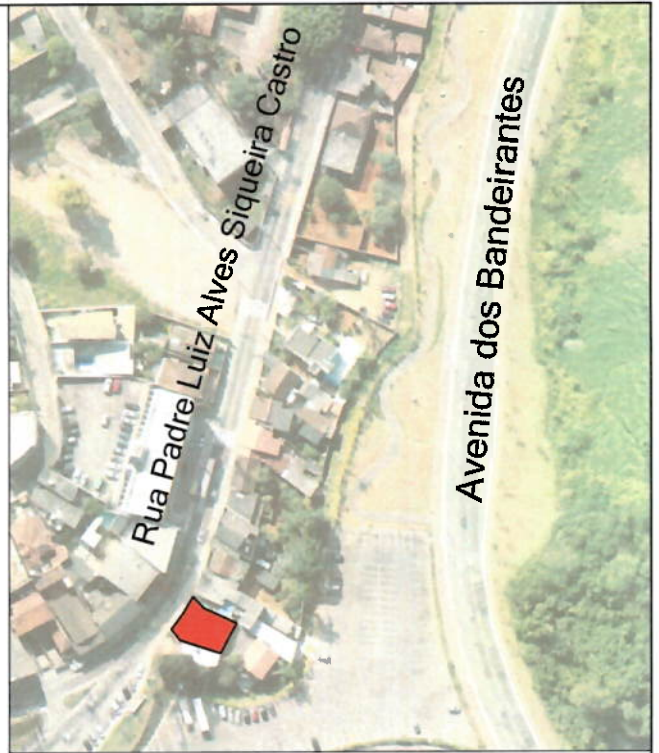
Santana de Parnaíba, 24 de agosto de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

TÍTULO:

PLANTA PLANIMÉTRICA PARA DESAPROPRIAÇÃO

LOCAL: LOTE 02 DA QUADRA 01 - RUA PADRE LUIS ALVES SIQUEIRA CASTRO - MATRÍCULA: 15.053 - JARDIM PARNAÍBA

DESENHISTA: RODRIGO MORAIS SAVOIA	DATA: MARÇO 2026	ESCALA: 1:150	REVISÃO: R.0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODRIGO MORAIS SAVOIA	CFT-BR 2956918680-1		FOLHA: F.U.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[f](https://www.facebook.com/PrefeituraSantanaDeParnaiba) [i](https://www.instagram.com/PrefeituraSantanaDeParnaiba) [y](https://www.youtube.com/PrefeituraSantanaDeParnaiba) PrefeituraSantanaDeParnaiba



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

Proprietário: Paloma Santa Anna Gomes Massuti Massa

Local: Rua Padre Luiz Alves Siqueira Castro - Quadra: 01 Lote: 02 - Matrícula: 15.053

Bairro: Jardim Parnaíba - Município de Santana de Parnaíba, SP.

Para quem da Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro olha para o lote 02 inicia-se a descrição no ponto PE-03 no azimuth de $35^{\circ}10'37''$ com uma distância de 6,19 metros de frente até o ponto PE-04 confrontando com Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, daí deflete à esquerda no azimuth de $29^{\circ}18'01''$ com uma distância de 5,87 metros de frente até o ponto PE-05 confrontando com Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, daí deflete à direita no azimuth de $135^{\circ}38'02''$ com uma distância de 5,13 metros do lado esquerdo até o ponto PE-81 confrontando com Lote 03, daí deflete à esquerda no azimuth de $115^{\circ}55'32''$ com uma distância de 10,83 metros do lado esquerdo até o ponto PE-82 confrontando com Lote 03, daí deflete à direita no azimuth de $207^{\circ}29'34''$ com uma distância de 10,51 metros ao fundo até o ponto PE-80 confrontando com Lote 01, daí deflete à direita no azimuth de $288^{\circ}36'25''$ com uma distância de 12,99 metros do lado direito até o ponto PE-02 confrontando com Lote 01, daí deflete à direita no azimuth de $322^{\circ}27'26''$ com uma distância de 4,28 metros do lado direito até o ponto PE-03 confrontando com Lote 01, encerrando assim uma área de 186,90 metros quadrados.

Santana de Parnaíba, 23 de Março de 2026.


Rodrigo Morais Savoia

Agrimensor

CFT-BR: 2956918680-1





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.431, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01-PODER LEGISLATIVO

0101-CAMARA MUNICIPAL

0101-3.1.90.11-0103101262238- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Folha de Pagamento dos Agentes Administrativos - RPPS

(Código Contábil 19)R\$ 500.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

01-PODER LEGISLATIVO

0101-CAMARA MUNICIPAL

0101-3.1.90.11-0103101252236- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Folha de Pagamento dos Agentes Políticos

(Código Contábil 14)R\$ 100.000,00

0101-3.1.90.13-0103101252236- Obrigações Patronais

Folha de Pagamento dos Agentes Políticos

(Código Contábil 15)R\$ 100.000,00

0101-3.1.90.13-0103101262239- Obrigações Patronais

Folha de Pagamento dos Agentes Administrativos - RGPS

(Código Contábil 22)R\$ 300.000,00

Total **R\$ 500.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.519, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre autorização para proceder a
abertura de créditos adicionais suplementares.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-4.4.90.61-1236100171143- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição de Imóveis -

Ensino Fundamental

(Código Contábil 96) R\$ 6.000.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição de Imóveis -

Próprios Públicos

(Código Contábil 377) R\$ 7.800.000,00

Total R\$ 13.800.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.519, de 2026.

1 de 1



LEI Nº 4.520, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Compensação Tributária no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da compensação tributária no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Fica autorizada a compensação de créditos tributários municipais com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município de Santana de Parnaíba, nas condições e sob garantias que forem estipuladas em regulamento.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o crédito será apurado com a redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 3º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 4º Ressalvado nas hipóteses de suspensão de exigibilidade previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, a compensação poderá ser efetuada de ofício sempre que se verificar que o titular do direito à restituição ou ressarcimento tem débito vencido relativo a qualquer tributo municipal.

§ 1º A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de quinze dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 2º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, o órgão competente efetuará a compensação.

§ 3º No caso de discordância do sujeito passivo, o órgão competente reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.





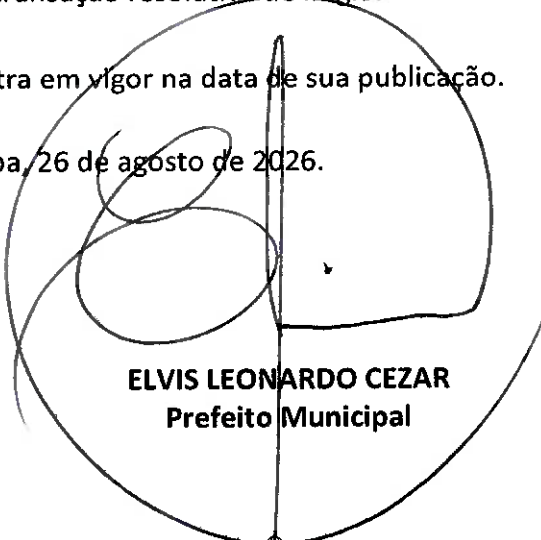
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Para fins do disposto no artigo 100, § 11, da Constituição Federal, é facultado ao credor a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo Município ou por decisão judicial transitada em julgado para a quitação de débitos tributários parcelados ou inscritos em dívida ativa do Município, inclusive em transação resolutiva de litígio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de agosto de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.521, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de Santana de Parnaíba, no período entre 1º de setembro de 2026 a 31 de outubro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas que tem por objetivo a recuperação de créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com vencimento ocorrido até 31 de julho de 2026, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, exceto os referentes a:

- I - infrações à legislação de trânsito;
- II - multas por descumprimento de contratos; e
- III - valores decorrentes de decisões judiciais e decisões do Tribunal de Contas.

Art. 2º Serão incluídos no Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas a totalidade dos débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do sujeito passivo, constituídos e inscritos em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo, ou em fase de execução fiscal, inclusive os débitos que tenham sido parcelados anteriormente e os débitos que foram objeto de protesto, não integralmente quitados, ou que tenham sido cancelados por falta de pagamento.

Art. 3º Os emolumentos cartorários alusivos aos débitos objeto de cobrança, via protesto, serão de responsabilidade do contribuinte e deverão ser pagos diretamente ao 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta Comarca, conforme Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os montantes relativos às custas, despesas judiciais e aos emolumentos de Cartório, inclusive nos casos de débitos protestados, não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidos junto ao Poder Judiciário e/ou Cartório de Protestos.

Art. 4º Os benefícios desta Lei não implicarão a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas anteriormente a qualquer título.

Lei nº 4.521, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 5º Os acordos de quitação das dívidas através do Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas contarão com reduções de encargos moratórios, levando em conta as quantidades de parcelas negociadas, para adesão de 1º de setembro de 2026 a 31 de outubro de 2026, na seguinte conformidade:

Quantidade de Parcelas por Acordo	Percentual de Redução do Valor da Multa Moratória e dos Juros Moratórios
Parcela Única	99%
2 Parcelas	90%

Art. 6º O parcelamento do débito de ISSQN efetivado nos moldes desta Lei implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no Termo de Acordo, bem como em confissão de dívida por parte do contribuinte, operando-se os efeitos do art. 174, IV, do Código Tributário Nacional.

§1º Para a formalização do Termo de Acordo, o contribuinte renunciará a quaisquer discussões, judiciais ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento, referentes aos débitos parcelados.

§2º Aos parcelamentos decorrentes desta Lei não se aplicam as disposições previstas no art. 2º da Lei nº 4.470, de 27 de março de 2026, independentemente de se tratar de contribuinte Grande Devedor ou Devedor Contumaz, ou ainda, de reparcèlement.

§3º Caso os acordos de quitação celebrados nos termos desta Lei venham a ser rescindidos por culpa do contribuinte, nos termos do art. 15 desta Lei, eventual novo acordo para parcelamento sujeitará o contribuinte às disposições da Lei nº 4.470, de 27 de março de 2026, inclusive quanto ao valor da primeira parcela e o percentual de honorários advocatícios.

§4º Os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos parcelados corresponderão ao proporcional do valor devido após o parcelamento e serão pagos de acordo com a Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores, nos moldes a seguir:

SITUAÇÃO DA DÍVIDA	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Débitos em cobrança Judicial e/ou Protestados	10%
Débitos inscritos em Dívida Ativa	5%





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§5º O valor total correspondente aos honorários advocatícios serão diluídos uniformemente no número de parcelas firmadas no Termo de Acordo de Confissão de Dívida.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela será fixado no dia 20 (vinte) subsequente, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei far-se-á mediante Termo de Acordo, a ser firmado entre a Fazenda Pública Municipal e o contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A formalização dos acordos para parcelamentos dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita de forma presencial, nos postos de atendimento disponibilizados pelo Município, ou ainda, pela internet, por meio de *link* disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 9º São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - pela Fazenda Pública Municipal: um Procurador Municipal;

II - pelo contribuinte, quando:

a) pessoa física: com apresentação de documento de identidade (RG) ou qualquer documento de identificação oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, comprovante de residência e qualquer outro documento que o Município entender por necessário, ou por meio de procurador, devidamente constituído com firma reconhecida e apresentação do RG ou qualquer documento de identificação oficial com foto, do CPF e de comprovante de endereço de ambos e qualquer outro documento que o Município entender por necessário, mais a documentação comprobatória do vínculo da pessoa com o fato gerador da dívida; e

b) pessoa jurídica: o representante legal, constituído através de procuração com firma reconhecida e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do RG ou qualquer documento de identificação oficial com foto e do CPF do responsável pela assinatura do Termo de Acordo, e da documentação comprobatória do vínculo do requerente com o fato gerador da dívida.

§1º Deverão ser apresentados, a depender do tributo ou débito não tributário objeto do parcelamento, os documentos solicitados pelo setor responsável pela formalização do parcelamento.

§ 2º Os documentos apresentados para firmar o Acordo de Parcelamento servirão para promover a atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Finanças.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 10. Em havendo procedimento executivo judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá ao Juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo.

Parágrafo único. Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução.

Art. 11. Nos casos em que o débito parcelado estiver sendo objeto de cobrança em um processo de execução fiscal em curso, será de responsabilidade do contribuinte, ao término do parcelamento, com a quitação, providenciar a retirada da guia DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), na Vara da Fazenda na qual tramita o respectivo processo de execução fiscal, conforme mencionado no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Após o pagamento, o comprovante de recolhimento das custas judiciais (guia DARE), devidas ao Estado de São Paulo, deverá ser apresentado pelo contribuinte na Vara da Fazenda na qual tramita o respectivo processo judicial para que ocorra a juntada nos autos do processo de execução fiscal.

Art. 12. Para efeitos desta Lei considera-se montante do débito a soma do valor principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, bem como das despesas judiciais para os débitos em cobrança judicial, a exemplo do pagamento de recolhimento de diligências realizadas por Oficial de Justiça, nos termos da legislação própria, e, débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 5º da presente Lei.

Art. 13. Para efeitos desta Lei, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

§ 1º Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 5º desta Lei, corrigido até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento será aplicada multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 14. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito de valor total inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 13 desta Lei.

Art. 15. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou interpoladas;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas de débitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei;

III - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

IV - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo, inclusive omissão de alteração de dados cadastrais;

V - falência ou insolvência civil da pessoa devedora; e

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Art. 16. A rescisão do Acordo, na forma do art. 15 desta Lei, implicará o cancelamento dos benefícios concedidos, com a quitação dos pagamentos efetuados contra a dívida original, na execução judicial do saldo devedor, computadas as atualizações monetárias, a multa moratória, os juros de mora e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo contribuinte se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes para a satisfação dos débitos originais.

Art. 17. Fica assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidão positiva de débito com efeito de negativa, desde que as obrigações no acordo firmado estejam em cumprimento.

Parágrafo único. A existência de Termo de Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

Art. 18. As garantias eventualmente ofertadas ficam mantidas pelo valor original do débito até o cumprimento integral do acordo, nos termos desta Lei.

Art. 19. O Termo de Acordo a que se refere esta Lei será estabelecido por ato do Poder Executivo, com as condições gerais nele estabelecidas.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. O demonstrativo de renúncia de receita e as medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, constarão de processo administrativo específico.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderarô Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

